



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre as vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As vantagens pecuniárias aos servidores que integrem a Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenhem ações finalísticas e/ou técnicas em saúde, a serem concedidas, são previstas na forma desta Lei.

Art. 2º São vantagens pecuniárias, para os efeitos desta Lei, no âmbito da gestão municipal do SUS:

~~I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS);~~

~~II - Auxílio Pecuniário - Alimentação;~~

I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GAFT); [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)

II - Auxílio Pecuniário: Alimentação e Moradia; [*\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)

~~III - Auxílio Pecuniário - Moradia;~~ [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)

~~IV - Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde;~~ [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)

V - Adicional de Plantão Extraordinário;

VI - Indenização de Transporte;

VII - Gratificação de Responsabilidade Técnica;

~~VIII - Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento;~~ [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)

~~IX - Incentivos para Campanhas;~~ [*\(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)*](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~§ 1º A vantagens previstas nos incisos do *caput* deste artigo não serão incorporadas para concessão de qualquer outra vantagem remuneratória, inclusive para fins previdenciários de regime próprio.~~

§ 1º A vantagens previstas nos incisos do *caput* deste artigo não serão:
(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)

I - incorporadas ao vencimento-base do servidor para nenhum efeito;
(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)

II - consideradas para fins de contribuição previdenciária ou cálculo de qualquer outra vantagem. *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)*

~~§ 2º O pagamento da gratificação prevista no inciso "I" do *caput* será devida simultâneo ao 13º (décimo terceiro salário). *(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)*~~

~~§ 3º Para fazer jus ao recebimento das vantagens de que trata o *caput*, os servidores deverão ser designados por ato do Gestor da Pasta, observado que:~~

§ 3º Para fazer jus ao recebimento das vantagens de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, os servidores deverão ser designados por ato da Chefia do Poder Executivo, após estudo técnico elaborado conjuntamente pelo Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos e Órgão Municipal da Saúde, observado o disposto no art. 5º desta Lei e, ainda, que: *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)*

I - não serão de caráter universal;

II - terão seus valores e denominações definidos conforme o Anexo Único a esta Lei;

III - não poderão receber composição de vantagens remuneratórias de qualquer tipo superiores ao teto fixado no subsídio concedido ao Prefeito Municipal;

~~IV - o Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde será aplicado ao pagamento de vantagens remuneratórias por mérito e/ou resultados vinculados a programa nacional ou estadual; *(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)*~~

~~V - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, VI, VII do *caput* serão proporcionais à produtividade do servidor, medida por meio da contratualização do alcance de metas e resultados; *(Revogado pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.)*~~

~~VI - o pagamento das respectivas vantagens previstas nos incisos I, V, VI e VII do *caput* serão passíveis de desconto da fração proporcional aos atrasos e, exceto para o inciso V, às faltas injustificadas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - o pagamento das vantagens previstas nos incisos I e V do *caput* deste artigo serão passíveis de desconto da fração proporcional aos atrasos. [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

~~§ 4º O pagamento das vantagens previstas nos incisos II e III do *caput* serão devidas no mês de descanso dos profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil”.~~

§ 4º O pagamento das vantagens previstas no inciso II do *caput* deste artigo será devido no mês de descanso dos profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil”. [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

~~§ 5º O pagamento das gratificações previstas nos incisos I e VII do *caput* será devido no mês de gozo de férias dos servidores beneficiários.~~

§ 5º A gratificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo não será devida no mês de gozo de férias dos servidores beneficiários. [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

~~§ 6º O valor do cálculo da vantagem prevista no inciso IV do *caput*, Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde, será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do recurso recebido pela equipe, de acordo a avaliação externa, sendo devido, a cada avaliação quadrimestral, o valor proporcional a avaliação interna de 3 (três) componentes de produtividade e resultado, a saber: [\(Revogado pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~I – Componente Coletivo: obtido por ponto de atenção à saúde, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação; [\(Revogado pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~II – Componente Território: obtido por resultados territoriais, que corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação; [\(Revogado pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~III – Componente individual: obtido pela avaliação individual do servidor, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. [\(Revogado pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

Art. 3º O pagamento das vantagens previstas nesta Lei será suspenso nos casos de:

I - descumprimento das atribuições da função designada;

~~II - 5 (cinco) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período 60 (sessenta) dias, exceto para o adicional de plantão extraordinário, devido mediante a efetivação, e, para o auxílio pecuniário para compra de equipamento;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - 3 (três) faltas injustificadas, intercaladas ou não, no período de 60 (sessenta) dias, exceto para o adicional de plantão extraordinário, devido mediante a efetivação, e para o auxílio pecuniário para compra de equipamento; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

III - cumprimento de penalidade disciplinar decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância;

~~IV - o servidor estar em gozo de licença ou afastamento, consideradas as exceções a seguir:~~

~~a) fruição de licença em razão de gestação, adoção ou paternidade;~~

~~b) fruição dos seguintes afastamentos:~~

~~1. para atender convocação da justiça eleitoral, durante período eletivo;~~

~~2. para servir em Tribunal de Júri;~~

~~3. missão oficial fora do local do exercício, inferior a 15 (quinze) dias;~~

~~4. para doação de sangue;~~

~~5. para alistamento como eleitor;~~

~~6. por casamento;~~

~~7. nos casos de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, madrasta ou padrasto, enteada, filhos, menor sob guarda ou tutela e/ou irmão.~~

IV - licença: [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

a) por motivo de doença em pessoas da família, no período superior a 15 (quinze) dias; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

b) para atividade política; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

c) para tratar de interesse particular; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

d) para desempenho de mandato classista que exija afastamento do cargo; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

V - afastamento: [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

a) para servir a outro órgão ou entidade fora da municipalidade; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

b) para exercício de mandato eletivo; [\(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

c) para estudo. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das atribuições da função designada citada no inciso I do *caput* deste artigo, enquanto perdurar a situação, o servidor não fará jus à gratificação do respectivo mês. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)

~~**Art. 4º** É vedado o acúmulo do Incentivo de Produtividade e Resultados em Saúde com o Acordo de Resultados e o Prêmio por Produtividade, em caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Complementar nº 315, de 25 de março de 2015.~~

~~Parágrafo único. Ao servidor é facultada a escolha da vantagem pecuniária que irá fazer jus.~~

~~**Art. 4º** É vedado o acúmulo entre si das gratificações de que trata esta Lei, bem como com as percebidas em virtude da ocupação de cargo em comissão, exceto para os responsáveis técnicos e para os responsáveis pela coordenação das unidades finalísticas da rede municipal de saúde. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~Parágrafo único. Ao servidor é facultada a escolha da vantagem pecuniária que irá fazer jus. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~**Art. 5º** O pagamento das vantagens previstas nos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do art. 2º desta Lei é condicionado à regulamentação por ato do Chefe do Poder Executivo e à disponibilidade financeira e orçamentária.~~

~~**Art. 5º** O pagamento das vantagens previstas no art. 2º desta Lei é condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, ato conjunto do Gestor da Pasta e do Órgão Central do Sistema de Orçamento estabelecerá os limites orçamentários anuais para a concessão dos benefícios. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

~~§ 2º Observado o disposto no § 1º deste artigo, os quantitativos poderão ser ampliados e distribuídos entre as funções contidas no Anexo Único a esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 2, de 15 de março de 2024.\)](#)~~

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.246, de 25 de maio de 2016;

II - a Lei nº 2.263, de 19 de outubro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO ÚNICO À LEI N° 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.

TABELAS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

I- Gratificação de Atividade Finalística e Técnica

FUNÇÃO	VALOR
Auxiliar de Consultório Dentário Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 460,00
Enfermeiro da Atenção Primária - 40h	R\$ 2.300,00
Enfermeiro Serviço Urgência e Emergência - 30h	R\$ 1.250,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 40h	R\$ 6.500,00
Médico Serviço de Urgência e Emergência - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 3.250,00
Médico Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 6.500,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 20h	R\$ 1.100,00
Odontólogo Serviço Ambulatorial - 40h	R\$ 2.300,00
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 100,00
Agente Comunitário de Saúde Zona Rural	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Manutenção de Equipamentos de Saúde II	R\$ 2.500,00
Condutor de Veículo de Urgência e Emergência e Transporte Sanitário	R\$ 260,00
Operador de Frota	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem - 40h	R\$ 460,00
Técnico de Enfermagem (Serviço de Urgência e Emergência e Rede de Atenção Psicossocial)	R\$ 300,00
Técnico de Referência Multiprofissional	R\$ 500,00
Auxiliar de Serviços e Cuidados em Saúde	R\$ 150,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte I	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte II ou Porte I- 24h	R\$ 1.800,00
Coordenador Técnico de Ponto de Atenção à Saúde - Porte III ou Porte II- 24h	R\$ 2.100,00
Coordenador Técnico de Referência I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Referência II	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Referência III	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Referência IV	R\$ 2.500,00
Coordenador Técnico de Manutenção e Infraestrutura	R\$ 2.500,00
Supervisor Geral dos Agentes Comunitários e de Endemias	R\$ 2.000,00
Coordenador Territorial de Controle de Endemias	R\$ 700,00
Supervisor de Campo das Ações de Controle de Endemias	R\$ 250,00
Chefe de Frota	R\$ 500,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde I	R\$ 150,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde II	R\$ 250,00
Técnico Auxiliar de Atenção à Saúde III	R\$ 300,00
Técnico de Referência I	R\$ 480,00
Técnico de Referência II	R\$ 750,00
Técnico de Referência III	R\$ 950,00
Técnico de Referência IV	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II – Auxílio Pecuniário – Alimentação

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – ALIMENTAÇÃO	VALOR
“Programa Mais Médicos para o Brasil” / Mês	R\$ 700,00
Plantonista 12h / por Evento ou dia de Atividade de Campanha	R\$ 12,00

III – Auxílio Pecuniário – Moradia

AUXÍLIO PECUNIÁRIO – MORADIA	VALOR
Auxílio Pecuniário – Moradia – “Programa Mais Médicos para o Brasil”	R\$ 1.800,00

IV – Adicional de Plantão Extraordinário no âmbito da Gestão Municipal do SUS

CARGO	VALOR (12 HORAS)
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Odontólogo	R\$ 350,00
Demais categorias profissionais de nível superior previstas no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Saúde e profissões da saúde previstas no Quadro Geral	R\$ 300,00
Motorista	R\$ 120,00
Nível Técnico	R\$ 120,00
Nível Médio	R\$ 105,00
Nível Fundamental	R\$ 80,00

V – Indenização de Transporte

ZONA	VALOR
RURAL – Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 250,00
SEMI-URBANA – Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 150,00

VI – Gratificação de Responsabilidade Técnica

UNIDADE COM FUNCIONAMENTO REGULAR

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 12 profissionais por Categoria	R\$ 500,00
Responsável Técnico por 13 a 24 profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 25 a 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por Acima de 36 profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00

UNIDADE COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

DIMENSIONAMENTO TÉCNICO	VALOR
Responsável Técnico por 1 a 9 Profissionais por Categoria	R\$ 800,00
Responsável Técnico por 10 a 19 Profissionais por Categoria	R\$ 1.000,00
Responsável Técnico por 20 a 29 Profissionais por Categoria	R\$ 1.500,00
Responsável Técnico por Acima de 30 Profissionais por Categoria	R\$ 3.000,00

VII – Auxílio Pecuniário para Compra de Equipamento

EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO ATÉ O LIMITE
-------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Equipamento—Uniforme	ATÉ R\$ 140,00
Equipamento de Informática/Eletrônico	ATÉ R\$ 1.400,00

VIII - Incentivos para Campanhas

NÍVEL DO CARGO	VALOR LIMITE
Cargos de Nível Superior	ATÉ R\$ 350,00
Cargos de Nível Médio	ATÉ R\$ 250,00
Cargos de Nível Fundamental	ATÉ R\$ 200,00

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.324, DE 13 DE JULHO DE 2017.

TABELAS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS):

I - Gratificação de Atividade Finalística e Técnica (GAFT):

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIGLA	VALOR
Enfermeiro da Atenção Primária - 40h	50	GEAP - I	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Equipe Multiprofissional - CAPS	30	GEEM - I	R\$ 500,00
Médico - 40h	85	GMS - I	R\$ 6.000,00
Médico - 20h	125	GMS - II	R\$ 3.000,00
Técnico de Enfermagem da Atenção Primária - 40h	85	GTEAP - I	R\$ 300,00
Técnico de Enfermagem CAPS	20	GTES - I	R\$ 300,00
Coordenador Administrativo de Unidades de Saúde - Primária e Secundária	46	GCAD - I	R\$ 1.200,00
Coordenador Administrativo de Unidades de Saúde - 24h	04	GCAD - II	R\$ 1.800,00
Coordenador Técnico de Referência I	15	GCTR - I	R\$ 1.000,00
Coordenador Técnico de Referência II	10	GCTR - II	R\$ 1.500,00
Coordenador Técnico de Referência III	10	GCTR - III	R\$ 2.000,00
Coordenador Técnico de Referência IV	10	GCTR - IV	R\$ 2.500,00
Técnico de Referência I	20	GTR - I	R\$ 500,00
Técnico de Referência II	15	GTR - II	R\$ 750,00
Técnico de Referência III	20	GTR - III	R\$ 1.000,00

II - Auxílio Pecuniário - Alimentação e Moradia:

AUXÍLIO PECUNIÁRIO - ALIMENTAÇÃO	VALOR
Programa Mais Médicos para o Brasil/Mês	R\$ 700,00
AUXÍLIO PECUNIÁRIO - MORADIA	VALOR
Programa Mais Médicos para o Brasil/Mês	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - Adicional de Plantão Extraordinário no âmbito da Gestão Municipal do SUS:

CARGO	VALOR (12H)
Médico	R\$ 1.000,00
Enfermeiro e Odontólogo	R\$ 350,00
Demais categorias profissionais de nível superior previstas no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Saúde e profissões da saúde previstas no Quadro-Geral	R\$ 300,00
Motorista	R\$ 120,00
Nível Técnico	R\$ 120,00
Nível Médio	R\$ 105,00
Nível Fundamental	R\$ 80,00

IV - Indenização de Transporte:

ZONA	VALOR
RURAL: Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 350,00
SEMI-URBANA: Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias	R\$ 250,00

V - Gratificação de Responsabilidade Técnica de Serviços:

ATENÇÃO PRIMÁRIA, SECUNDÁRIA E VIGILÂNCIA	VALOR
Responsabilidade Técnica por Categoria Profissional	R\$ 400,00
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	VALOR
Responsabilidade Técnica Unidades de Saúde da Urgência e Emergência - Enfermeiro e Médico	R\$ 2.500,00
Responsabilidade Técnica Unidades de Saúde da Urgência e Emergência - Demais Categorias	R\$ 500,00

(Redação dada pela Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024.)

(*) [Republicação](#) do Anexo II à Medida Provisória n° 2, de 15 de março de 2024, por constar incorreção, quanto ao original, na edição do Diário Oficial do Município de Palmas, de 15 de março de 2024, págs. 4 a 8.